Resolução nº 005/93. de 08 de Junho de 1993. 09

"Dispõe sobre a reorganização do quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-Go., fixa vencimento e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Aprovou, nos termos dos itens IV e V do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga a seguinte Resolução:

Capitulo I
Da estrutura do Quadro

Artigo 1º - Os cargos e funções da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, passam à obdecer a organização estabelecida na presente Resolução.

Artigo 2º - O novo sistema de organização dos cargos e funções baseia-se nos conceitos de:

a) Cargo - Como o conjunto de funções substancialmente identicas quanto a natureza do trabalho e ao nível de responsabilidade, complexidade e dificul

dade, identificada por um mesmo título;

b) Classe: Como o conjunto de cargos com denominação, deveres, responsabilidade, e atribuições hierarquicas, dispostos verticalmente, com referências de "A" a "D".

c) Carreira - Como o conjunto de Classes que dizem a atividades profissionais correlatas ou fins, quanto a natureza dos respectivos trabalhos ou ramo de conhecimento aplicados nos seu desempenho

d) Serviço - Como o conjunto de carreiras que guardam conexa o quanto a natureza da formação profissional requerido com vista ao objetivo das atribuições.

e) Função - Como o conjunto de tarefas, duvres e responsabilidades atribuidas a cada cargo,

f) Nível - Como a progressa o vertical de cada Classe de uma mesma Carreira,

g) Referência - Como o representativo do Salário padrão em cada Classe.

h) Cargo Comissionado - Como conjunto de encargos deveres e responsabilidades, a nível de gerência, fiscalização, assessoramento, de

confiança e outros da mesma natureza;

j) Função Gratificada - Como vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefia ou de natureza, quando não constituirem atribuições próprias de cargos do quadro.

l) Quadro de Empregos Permanentes - Como o conjunto de serviços indispensáveis a realização das atividades da Câmara Municipal,

m) Quadro de Cargos Comissionados - Como a relação dos cargos comissionados, conceituados na letra "i" deste artigo.

Artigo 3º - Integram esta Lei.

a) Anexo I - Quadro de Cargos Permanentes;
b) Anexo II - Especificações dos Cargos Permanentes;
c) Anexo III - Tabela de Salários dos Cargos Permanentes
d) Anexo IV - Quadro de Cargos Comissionados: e

Parágrafo Único - Quanto a forma de provimentos, os cargos classificam-se em:

I - Cargos de provimento efetivo, constantes no Anexo I: e

II - Cargos de provimento em Comissão, constantes no Anexo V.

Artigo 4º - O quadro de cargos permanentes e constituidos dos seguintes serviços:

a) Tecnico - Científico
b) Apoio - Científico
c) Apoio - Administrativos: e

Parágrafo 1º - O serviço técnico - Científico e constituido de carreiras que englobam classes necessárias ao desempenho de atividades técnico - Científicas, para o exercício das quais se exija formação de nível Universitário

Parágrafo 2º - O serviço de apoio, científico e constituido de carreira técnica

Parágrafo 3º - O serviço de Apoio administrativo e constituido da carreira administrativa.

Parágrafo 4º - Os serviços são Constituidos pela carreira operacional.

Capitulo II
Do provimento dos cargos.

Artigo 5º - Os funcionários serão enquadrados em cargos de provimentos efetivo, constantes do Anexo I, em conformidades com as disposições do Capítulo VIII desta Resolução.

Artigo 6º - Efetuado o enquadramento de que trata o artigo anterior e res-

ressalvados as demais formas de provimento previstas na legislação pertinente, o provimento dos cargos efetivos far-se-á:

I - Por nomeação, precedida do concurso público sempre nas classes iniciais, letra "S".

II - Por acesso, quando se tratar de transposição de um cargo para o qual o servidor tenha se habilitado profissionalmente; e

III - Por transferência, quando se tratar da transposição de um outro cargo de remuneração idêntica.

Parágrafo Único - Haverá passagem de um para outro nível do mesmo cargo, por tempo de serviço, por promoção automática nos termos desta Resolução.

Artigo 7º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, dentre as pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

Artigo 8º - Na admissão de servidores, os requisitos mínimos para provimento dos cargos estabelecidos no Anexo II serão rigorosamente observados, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.

Capitulo III
Da promoção e do Acesso.

Artigo 9º - Promoção e a elevação do servidor, pelo critério de tempo de serviço as letras "B", "C", ou "D" do mesmo cargo observados os critérios estabelecidos no Capitulo VIII desta Resolução.

Parágrafo Unico - A promoção será automatica a cada 05 (cinco) anos de serviços continuos prestados a Câmara Municipal de Alvorada do Norte,

Artigo 10 - Para o Acesso e a elevação do servidor para outro cargo, mediante nova habilitação profissional, comprovada através de provas de conhecimentos, em concurso público.

Parágrafo Unico - O tempo de serviço público Municipal será contado como titulo em concurso público promovido pela Câmara para fins de acesso a efetivação, na forma do regulamento do concurso.

Artigo 11. Para concorrer a promoção ou ao acesso, o servidor deverá comprovar capacidade funcional para o exercício das atribuições e a que se candidatar e, ainda, obter um numero mínimo de pontos no boletim de merecimento, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo 1º - A comprovação da capacidade funcional far-se-a através de provas de conhecimentos.

Parágrafo 2º O boletim de merecimento apurara apenas:

I - assiduidade;
II - pontualidade;
III - elogios;
IV - Punições;
V - cursos de treinamento relacionados com as atribuições do cargo.

Parágrafo 3º - Para concorrer a promoção ou ao acesso o funcionário deverá preencher os requisitos mínimos para provimento da classe a que se candidatar (Anexo II).

Artigo 12º - Fica criada a Comissão de Promoção e acesso constituída de 3 (três) vereadores, para promover a elaboração do boletim de merecimento e do regulamento de promoção e acesso e apompanhara a pauração do merecimento dos funcionários em todos as suas fases de execução, a cada o 2 (dois) anos.

Artigo 13 - A promoção ou acesso dependera sempre da existência de cargo vago e obedecera, rigorosamente, a ordem da classificação nas provas no boletim de merecimento de que trata o artigo 11.

Artigo 14 - O funcionário que não tiver no exercício de cargo, não concorrerá a promoção ou ao acesso.

Artigo 15 - Poderão ser providos por concurso público os cargos cujo provimento deva ocorrer por promoção ou por acesso, se após a realização das provas e da apuração do merecimento constatar-se inexistência de funcionários habilitados.

Capítulo IV
Dos vencimentos

Artigo 16 - Os vencimentos dos cargos providos Efetivos e Comissão são os estabelecidos nos anexos III e IV, respectivamente a vigorar a partir da data da publicação desta Resolução.

Artigo 17 - O reajuste ou aumento da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, sem distinção de índices entre os níveis, far-se-á sempre na mesma data e proporção dos demais servidores públicos municipais, por ato da Mesa Diretora.

Artigo 18 - É assegurada aos servidores isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito municipal, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou ao local de trabalho.

Câmara

Capitulo V
Do Regime Jurídico

Artigo 19 - O regime jurídico dos servidores da câmara Municipal é o estabelecido na Lei nº 202 de 05/06/91.

Capitulo VI
Das Funções Gratificadas.

Artigo 20 - A criação de funções gratificadas será feita por Portaria do Presidente da Câmara Municipal, desde que haja dotação orçamentária do encargo e atendendo as necessidades do Poder Legislativo.

Artigo 21 - Somente serão designados para o exercício de funções gratificadas preferencialmente os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, com comprovada experiência de serviço.

Paragrafo Unico - Os valores das funções gratificadas são os constantes do Anexo V.

Capitulo VI
Da Lotação.

Artigo 22 - Para efeito desta Resolução lotação é o numero de cargos considerados necessários ao funcionamento administrativo da Camara Municipal de Ahorada do Norte.

Capitulo VII
Do treinamento.

Artigo 23 - Fica institucionalizada, como atividade permanente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, o treinamento de seus servidores.

Artigo 24 - O treinamento tera sempre caráter objetivo e será ministrado:

I - Sempre que possível, diretamente pela Câmara Municipal de Alvorada do Norte, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais;

II - através de contratação ~~(especial)~~ de serviços a entidades especializadas,

III - mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas no Município ou não.

Artigo 25 - As chefias de todos os níveis hierarquicos participarão dos programas de treinamentos:

I - Identificando e estudando as areas mais carentes de treinamento, no ambito dos respectivos orgãos, e propondo as medidas necessárias;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento;

III - desempenhando, dentro dos programas, atividades de instrutores de treinamento.

IV - Submetendo-se aos programas de treinamento adequados as suas atribuições.

Capitulo VIII
Do enquadramento.

Artigo 26 - Os funcionários efetivos serão transpostos para os cargos de provimentos efetivos, constantes do anexo I desta Resolução, de acordo com as atribuições que exercam de fato a época do enquadramento.

Paragrafo 1º - O enquadramento não acarretara redução de vencimentos.

Paragrafo 2º - Nenhum funcionário será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou em comissão.

Capitulo VIII
Das Disposições Gerais

Artigo 27 - A presidência poderá conceder através de Portaria, Gratificação de representação para os cargos comissionados de até 30% (trinta por centos) do Salário base.

Artigo 28. As atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes

a cada cargo serão especificados um regu
lamento a ser baixado pela Mesa Diretó
ra da Câmara Municipal de Alvorada
do Norte/Go.

Artigo 29 - Esta Resolução entrará
em vigor na data de sua publicação.

Artigo 30 - Revogam-se as disposiçõ
em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara
Municipal de Alvorada do Norte, aos 08
dias do mês de Junho de 1993.

Luis A. Lemes de Oliveira
Câmara Municipal - Alvorada do Norte
Presidente

Luís A. Lemes de Oliveira
Presidente.

Anexo - I

Quadro de Cargos Permanentes

Serviços	Carreira	Classe	Cargo	Ref. Vertical	Símbolo	Quantitativo
nível Superior	Ciências Jurídicas	Advogado	Proc. do Legislativo	A a D	AD.1	01
Nível Médio	Técnica	Apoio Técnico	Tec. Contabilidade	A a D	nt.1	01
Nível médio	Administrativa.	Apoio Administrativo	Assis. Legislativo -	A a D	AA.1	03
			Redator -	A a D	AA.2	01
			Assis. de Gabinete. -	A a D	AA.3	01
Serviços	Operacional	Apoio Operacional	Telefonista	A a D	SO.1	01
			Motorista	A a D	SO.2	01
			Tec. Manutenção	A a D	SO.3	01
	Apoio Profissional	Aux. Ser. Gerais - I	- Viga	A a D	SA.1	01
			- Continuo	A a D	SA.2	01
			- Zelador	A a D	SA.3	01
			- Copeira	A a D	SA.4	01
			- Faxineiro	A a D	SA.5	01
		Aux. Ser. Gerais - II	Almoxarife -	A a D	SA.6	01
			Datilógrafo	A a D	SA.7	01

Luis A. Nemes de Oliveira
Câmara Municipal - Alvorada do Norte
Presidente

Anexo - II

Especificações dos Cargos Permanentes

Cargo	Função	Condições P/ Provimento
Proc. Legislativo	Advogado	Curso Superio de Direito
Tec. Em Contabilidade	Contabilidade	2º Grau Completo.
Assistente Legistativo	Escriturário, Aux. Legislativo, Taquigráfo	1º Grau Completo.
Relator	Relator	2º Grau Completo e experiência Comprovada
Assis. de Gabinete	Secretaria Parlamentar	1º Grau Completo
Telefonista	Telefonista	1º Grau Completo e Capacidade profissional Comprovada
Motorista	Motorista	1º Grau e Carteira de Habilitação
Tec. Em Manutenção	Operador de Som	Capacidade profissional
Vigia	Vigia	Capacidade Profissional
Contínuo	Mensageiro	1º Grau Completo
Zelador	Zelador	Capacidade Profissional
Almoxarife	Almoxarife	1º Grau Completo
Datilográfo	Datilográfo	1º Grau Completo
Copeira	Copeira	Capacidade Profissional
Faxineira	Faxineira	Capacidade Profissional

Luís [illegible]
Câmara Municipal - Alvorada de Nazaré
Presidente

Anexo - III

Tabela de Salários dos Cargos Permanentes

Cargos	Níveis / Salário Padrão			
	"A"	"B"	"C"	"D"
Proc. Legislativo	13.214.000	14.535.000	15.988.000	17.587.000
Tec. Contabilidade	9.909.000	10.900.000	11.990.000	13.190.000
Assis. Legislativo	4.954.800	5.450.280	5.995.308	6.594.838
Redator	8.258.250	9.084.075	9.992.482	10.991.730
Assis. Gabinete	6.606.600	7.267.260	7.993.986	8.793.384
Telefonista	4.954.800	5.450,280	5.995,308	6.594,838
motorista	4.954.800	5.450,280	5.995,308	6.594,838
Tec. em Manutenção	3.303.300	3.633.630	3.996.993	4.396.692
Vigia	3.303.300	3.633.630	3.996.993	4.396.692
Continuo	3.303.300	3.633.630	3.996993	4.396.692
Zelador	3.303.300	3.633.630	3.996.993	4.396.692
Almoxarife	3.500.000	3.850,000	4.235.000	4.658.500
Datilógrafo	3.500.000	3.850,000	4 235000	4.658.500
Copeira	3.303.300	3.633.630	3.996.993	4.396.692
Faxineira	3.303.300	3.633.630	3.996.993	4.396.692

Luís [illegible] de Oliveira
Câmara Municipal - Alvorada do Norte
Presidente

Anexo IV

Quadro de Cargos Comissionados

Cargo	Quantitativo	Símbolo	Salário
Asses. Jurídico	01	CC - 1	13.213.000,00
Diretor Adm.	01	CC - 2	13.213.000,00
Asses. de Segurança	01	CC - 3	6.606,600,00
Recepcionista	01	CC - 4	4.954,950,00
Assessor Legislativo	01	CC - 5	9.099,000,00
Chefe de Gabinete	01	CC - 6	11.561.550,00
Mensageiro Legislativo	01	CC - 7	3.500.000,00

Gabinete do Presidente da Câmara municipal aos 08 dias do mês de Junho de 1993.

Luis A. Lemes de Oliveira
Câmara Municipal - Alvorada do Norte
Presidente

Luis A. Lemes de Oliveira
Presidente